



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE FENAIAS DA LUZ

#### Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.

Deste modo e considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2020, aprovados em Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2019, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;

1  
7



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 13 de novembro de 2019 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 25 de novembro de 2019; -----
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Fenais da Luz em reunião realizada em 08 de janeiro de 2020, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 21 de janeiro de 2020. -----

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre: -----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro, -----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE FENALS DA LUZ, representada pelo seu Presidente Victor Carlos de Arruda Almeida -----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas: -----

### Cláusula Primeira

#### (Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

### Cláusula Segunda

#### (Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato. -----

Aj 2  
PA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas, bem como da representação e participação nas Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada. -----

### Cláusula Terceira

#### (Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo). -----

### Cláusula Quarta

#### (Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas. -----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato. -----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis. -----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato. -----

### Cláusula Quinta

#### (Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações. -----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos. -----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais: -----
  - a) Higiene, Limpeza e Conservação: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. Miradouros: miradouro da Batalha, miradouro do Barreiro, miradouro do Bairro Social e miradouro de São Pedro; -----
  - II. Merendários: Merendário da Batalha, Merendário do Barreiro, Merendário do Alto da Pedreira e Merendário de São Pedro; -----
  - III. Bebedouros: Tanque do Diogo e Ramal dos Aflitos; -----
  - IV. Grotas: (não aplicável). -----
  - V. Moinhos: (não aplicável). -----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos: -----
- I. Polidesportivo: dos Aflitos; -----
  - II. Campo de Futebol: (não aplicável). -----
  - III. Triato do Espírito Santo: Triato dos Aflitos, Triato de São João e Triato do Faropo; -----
  - IV. Casa Mortuária: (não aplicável); -----
  - V. Coreto: dos Aflitos e Centro Histórico dos Fenais da Luz. -----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional: -----
- I. Centro de Convívio de Idosos: Centro de Idosos Fenais da Luz; -----
  - II. Espaço TIC. -----
- d) Realização de Obras: -----
- I. Pequenas Obras: (não aplicável). -----
4. São Delegadas também na Junta de Freguesia a responsabilidade de organizar a sua participação nas Grandes Festas do Divino Espírito Santo do Concelho de Ponta Delgada, comprometendo-se à sua concretização conforme definido no ponto 4 da Cláusula Oitava. -----

### Cláusula Sexta

#### (Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas, com exceção de recursos humanos na descarga e carga dos equipamentos no local do evento referido no ponto 4 da Cláusula Quinta. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Cláusula Sétima

#### (Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas. -----

### Cláusula Oitava

#### (Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 59.527,20€ (Cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e sete euros e vinte cêntimos), valor cabimentado sob a PRC 178/2020, e compromisso pela RED 527/2020. -----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo. -----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento. -----
4. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia, para financiamento da competência delegada, no ponto 4 da cláusula Quinta o montante a calcular com base no descrito no ponto 6. -----
5. O montante máximo para financiamento da Ação referida no ponto 4 da Cláusula Quinta é de 54.000,00 euros para as 24 freguesias, valor este inscrito nos documentos previsionais para o ano de 2019. -----
6. Base para financiamento: -----
  - I. 500,00 Euros para apoio de Representação da Junta de Freguesia. -----
  - II. 500,00 Euros por cada carro de bois. -----
  - III. 250,00 Euros por cada carro Alegórico até ao máximo de 4 sem carros de bois na representação e 2 com carros de bois na representação, (**Veículo motorizado enfeitado com figuras ou motivos simbólicos**). -----
  - IV. 250,00 Euros por cada folia. -----
7. A transferência da verba referida no número anterior será processada numa única transferência, após a execução da ação a desenvolver, (o montante será o correspondente aos valores referidos no ponto anterior

AJ 5  
7



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

multiplicado pelo total dos itens na representação) e será condicionada à confirmação pelo preenchimento do documento em anexo que passará a designar-se (Adenda ao Contrato Interadministrativo 2019 –Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada) depois de preenchido e assinado pelo representante da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal no local do evento. -----

8. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia. -----

### Cláusula Nona

#### (Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato. -----

2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta. -----

3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas: -----

a) Cultura e Tradições: -----

- I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada; -----
- II. Impérios do Espírito Santo locais; -----
- III. Semana Cultural; -----
- IV. Grupo Folclórico; -----
- V. Banda Filarmónica. -----

b) Desporto e Tempos Livres: -----

- I. Clube Desportivo e /ou Recreativo; -----
- II. Associações de Juventude. -----

c) Ação Social: -----

- I. IPSS; -----
- II. Habitação. -----

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público. -----

Az 6  
A



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Cláusula Décima

#### (Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários. -----

### Cláusula Décima Primeira

#### (Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimensralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas. -----
  2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2020 o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2020 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2021. -----
  3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
    - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas. -----
    - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações. -----
    - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa. -----
  4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas. -----
  5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações. -----
  6. A execução da ação referida no ponto 4 da Cláusula Quinta, está devidamente justificada pelo preenchimento e assinatura do documento mencionado no ponto 7 da Cláusula Oitava, e os valores descritos não poderão ser inscritos como despesa elegível conforme a alínea a) do ponto 3 da Cláusula nona.
-



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Cláusula Décima Segunda

#### (Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2020. -----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato. -----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo. -----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal. -----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. ---

### Cláusula Décima Terceira

#### (Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte. -
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar. -----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

### Cláusula Décima Quarta

#### (Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna. -----

A handwritten signature consisting of stylized initials and a surname, followed by the number '8'.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Cláusula Décima Quinta (Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município. -----

Ponta Delgada, 24 defevereiro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. Cabral Dias Bolieiro", is placed over a horizontal line.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FENais DA LUZ

Victor Carlos de Arruda Almeida

A handwritten signature in black ink, appearing to read "V. C. de Arruda Almeida", is placed over a horizontal line.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Adenda ao Contrato Interadministrativo 2020

#### Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada

A fim de dar cumprimento ao definido no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, nomeadamente aos Pontos 4 da Cláusula Quinta e Pontos 4, 5, 6 e 7 da cláusula Oitava, preenche-se e valida-se com assinatura dos intervenientes.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total (1)
Representação da Junta de Freguesia		500,00€	
Carro de Bois		500,00€	
Carro Alegórico		250,00€	
Folia		250,00€	
Total (2)			

(1) A preencher pelos serviços da DCTD da CMPD

(2) A preencher pelos serviços da DCTD da CMPD

Ponta Delgada, \_\_\_\_\_ de 2020

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

\_\_\_\_\_  
PELA JUNTA DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_